



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2107

Altera redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 1873/81.

Processo nº 14138/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º, da Lei nº 1873, de 06 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - O funcionário que se aposentar com fundamento no inciso I deste artigo, terá adicionado, ao padrão em que se aposentar, a remuneração proveniente de serviços prestados em horário extraordinário, desde que a tenha recebido pelo período de 04 (quatro) anos ininterruptos ou 08 (oito) intercalados".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

PNB 178/86